

A Cobrança de multas no âmbito da Receita Federal e encargos legais

Luiz Gustavo A. S. Bichara

Introdução

- ✓ Ramos do Direito que exercem maior influência sobre liberdade e propriedade privada:
 - Direito Penal
 - Direito Tributário
- ✓ Necessidade de maior identidade entre as técnicas aplicáveis ao Direito Tributário Sancionador e aquelas aplicáveis ao Direito Penal, especialmente <u>individualização da pena</u> e <u>gradação das sanções</u>
- ✓ Constituição do crédito tributário pela Receita Federal do Brasil
 - **2013**: R\$ 190,1 bilhões
 - **2014**: R\$ 150,5 bilhões.
 - 1º semestre de 2017: R\$ 73 bilhões



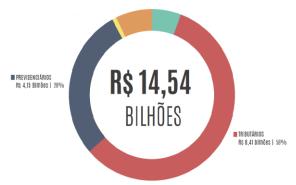
Introdução

✓ Estoque total da Dívida Ativa da PGFN:





✓ Recuperação total em 2016:



✓ Segundo o IPEA, apenas 2,6% dos processos procedem a leilões de bens penhorados. <u>A principal causa de extinção de execuções fiscais é a prescrição ou decadência (36,8%)</u>.

As multas tributárias cobradas pela RFB

- ✓ O STF firmou o entendimento de que é inconstitucional a aplicação de multa ao contribuinte em percentual <u>superior</u> ao real valor do tributo.
- ✓ Precedentes da Corte:
 - RE AgR 748.257/SE. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Segunda Turma. Data de Publicação: 20/08/2013
 - ARE AgR 776.273/DF. Rel. Min. Edson Fachin. Primeira Turma. Data de Publicação: 30/09/2015
 - ARE AgR 1.058.987/SP. Rel. Min. Roberto Barroso. Primeira Turma. Data de Publicação: 01/12/2017



Análise do caráter confiscatório das Multas pelo Supremo Tribunal Federal

✓ Caso pendentes, com repercussão geral reconhecida, a serem julgados pelo STF:

Tema	Descrição	Leading Case	Relator
816	Limites para a fixação da multa fiscal moratória, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.	RE nº 882.461/MG	Min. Luiz Fux
487	Caráter confiscatório da "multa isolada" por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental.	RE nº 640.452/RO	Rel. Min. Roberto Barroso
872	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, inciso II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados	RE nº 606.010	Rel. Min. Marco Aurélio
863	Limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.	RE nº 736.090/SC	Min. Luiz Fux



As multas tributárias cobradas pela RFB

- ✓ Pela falta de pagamento do tributo:
 - Multa de ofício: 75%
 - Multa de ofício qualificada (Sonegação, Fraude ou Conluio): 150%
 - Multa qualificada agravada (não atendimento, pelo contribuinte, de intimação para prestar esclarecimentos, apresentar arquivos ou sistemas): 225%



Solução através do Poder Legislativo

- ✓ Prevalece no âmbito do Direito Tributário Sancionador a equivocada presunção de culpa, no sentido de que todo devedor da Fazenda Pública é sonegador
- ✓ Necessidade de gradação das multas, com base nos seguintes critérios:
 - Primariedade
 - Reincidência
 - Bons antecedentes
 - Razoabilidade da infração cometida. Dúvida razoável x sonegação. Contribuinte de boa fé x sonegador contumaz
 - Valor do tributo em discussão
- ✓ Provável desnecessidade de novos programas como REFIS.



Multa na Declaração de Compensação não homologada

- √ Compensação não homologada: 50% do valor do crédito
- ✓ Contexto: penalidade aplicada a contribuintes de boa-fé, ignorando-se os seguintes fatos:
 - Obrigações acessórias ambíguas
 - Interpretações divergentes entre órgãos da própria administração pública
 - Jurisprudência extremamente volátil
- ✓ Inconstitucionalidades da aplicação de penalidade pela DCOMP não homologada:
 - Falta de razoabilidade e proporcionalidade
 - Violação ao direito de petição
- ✓ STF: ADI 4905 e RE 796.939



Encargo Legal

- ✓ Execuções Fiscais Federais:
 - 10% de encargo legal na inscrição do débito em Dívida Ativa da União
 - 20% de encargo legal no <u>ajuizamento</u> de Execução Fiscal
- ✓ Novo Código de Processo Civil:

```
"Art. 85.
```

(...)

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei."

- ✓ Consequências:
 - Aumento do débito, em 20%, de forma "automática" para os contribuintes
 - Falta de isonomia entre advogados públicos e privados



Encargos Legais

- ✓ Exemplo prático em Execução Fiscal de R\$ 10milhões de reais
 - Advogados públicos: R\$ 2milhões (encargo legal)
 - Advogados privados: entre R\$ 556mil e R\$ 852mil

Valor	Faixa	Honorários mínimos	Honorários máximos
	Faixa 1	R\$ 17.600,00	R\$ 35.200,00
	Faixa 2	R\$ 126.720,00	R\$ 158.400,00
R\$ 10.000.000,00	Faixa 3	R\$ 412.000,00	R\$ 659.200,00
	Faixa 4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Faixa 5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 556.320,00	R\$ 852.800,00



OBRIGADO!

LUIZ GUSTAVO BICHARA